

TC 013.839/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio José Castelo Branco e outros.

Assunto: Notificação de Acórdão ao inventariante e/ou sucessores do Sr. Antônio José Castelo Branco.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus/MS, em razão de irregularidades detectadas na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Peixe/TO.

2. Por força do **ACÓRDÃO N° 7299/2013 – TCU – 2ª Câmara**, foram consideradas irregulares as contas dos senhores Nilo Roberto Vieira, Antônio Jose Castelo Branco, Esther Sepúlvida da Silva e do Município de Peixe/TO (peça 53).

3. Após efetivação das comunicações, os autos foram encaminhados ao Serviço de Administração para adoção dos procedimentos necessários, como autuação de cobrança executiva dos responsáveis condenados em débitos/multas, dentre outros.

4. Compulsando os autos para fins de certificação do trânsito em julgado do AC-7299/2013-TCU 2ª C e de alimentação do sistema Cadirreg, foi detectado ausência de notificação do referido acórdão ao sr. Antônio José Castelo Branco (falecido).

5. Conforme disposto no art. 18-A, parágrafo único, incisos I e II, da Resolução TCU 170/2004, no caso de responsável falecido, as comunicações serão encaminhadas ao espólio, na pessoa do **administrador provisório** da herança ou do **inventariante**, se já tiver sido nomeado, ou aos **herdeiros**, após a homologação da partilha dos bens.

6. Informo, por oportuno, que tramita o processo TC 026.493/2013-6 neste Tribunal que tem o sr. Antônio José Castelo Branco como responsável. As informações contidas naquele processo poderão subsidiar a expedição de comunicação nestes autos.

7. Ante o exposto, encaminhe-se o presente processo à Assistência para expedição de comunicação ao administrador provisório/inventariante ou aos herdeiros do sr. José Castelo Branco, na forma estabelecida pela Resolução TCU 170/2004.

8. Após a adoção da medida anterior, retornem-se os autos ao Serviço de Administração para **sobrestamento** até a conclusão dos procedimentos de cobrança executiva (Memorando-Circular 23/2012-Segecex).

Secex-TO, em 16 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC